



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI N. 5.021

Autoriza aprovação de projetos de edificação residencial de propriedade de Lago & Ducca Ind. e Comércio Ltda

O Vice-Presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art.81, §8º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a determinar à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, a aprovar os projetos de edificação residencial situada na rua Assis Figueiredo, 639, Z-2, MA-4, Centro, de propriedade de Lago & Ducca Ind. e Comércio Ltda, conforme projetos 1/3, 2/3 e 3/3 que ficam fazendo parte integrante do processado legislativo n. 313/91.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 03 de janeiro de 1992

Ércules B. Tassinari

Ércules Berline Tassinari

VICE-PRESIDENTE

PUBLICADA NO "JORNAL DA CIDADE", edição nº 570, de 05/01/92.